DECRETO Nº 124 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1960

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA O FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR PROVISÓRIO DO ESTADO DA GUANABARA: USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE, NA CONFORMIDADE DA LEI FEDERAL Nº 3.752, DE 14 DE ABRIL DE 960, LHE CONFERE O ART. 25, § 1º, ÍTEM VI, DA LEI Nº 217, DE 15 DE JANEIRO DE 1942, E TENDO EM VISTA O ART. 5º, LETRA "i" DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, DECRETA:

ART. 1º FICAM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA O FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS "NON AEDIFICANDI" DESIGNADAS COMO PARQUE NO PA-5596 E SITUADAS EM TÔRNO DAS LAGOAS DENOMINADAS LAGOINHA, MARAPENDI, JACARÉPAGUÁ, CAMORIM E TIJUCA, BEM COMO AS ILHAS NELAS EXISTENTES E AS MARGENS DO CANAL LIGANDO A ÚLTIMA DELAS AO MAR.

ART. 2º A DESAPROPRIAÇÃO EM CAUSA É DECLARADA DE URGÊNCIA, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 15 DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RIO DE JANEIRO, 13 DE SETEMBRO DE 1960; 72º DA REPÚBLICA E 1º DO ESTADO DA GUANABARA.

JOSÉ SETTE CÂMARA

LUIZ P. DE A. MARANHÃO

IVO DE MAGALHÃES.

COPIEI:

CONFERE:

Sebastião Barros de Castro

Mat 49297

VISTO: